

LEI Nº 2.018/ 96

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CAIXA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Paulo de Oliveira Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei etc... Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Caixa Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Muriaé.

Art. 2º - A Caixa Escolar será instituída como entidade de direito privado sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Caixa Escolar funcionará como instituição que visa colaborar com a escola e a comunidade escolar.

Art. 4º - A Caixa Escolar será mantida com os seguintes recursos:

- a) Transferência de Recursos Públicos municipais, estaduais e federais a título de subvenção social para manutenção e custeio de pequenas despesas, descritas em seu estatuto;
- b) Doações de outras entidades públicas, estaduais, federais e estrangeiras;
- c) Doações de pessoas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) Receitas próprias oriundas de campanhas e festas.

Art. 5º - No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará a instituição Caixa Escolar.

Art. 6º - Para custeio das despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos de dotações orçamentárias próprias às Caixas Escolares.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 06 de agosto de 1996.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé